

Para: Diretor Presidente

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021

PARECER 340/2021-PRJ/CESAMA

Assunto: Análise de julgamento de recurso administrativo

Referência: Pregão Eletrônico 063/21 -Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANALISE DE RECURSO LICITATÓRIO. AUSENCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO. DOCUMENTOS JUNTADOS FORA DO PRAZO SEM JUSTIFICATIVA. ETAPA NÃO CONCLUÍDA PELO LICITANTE. INABILITAÇÃO

1. RELATÓRIO

Veio para análise jurídica o julgamento do recurso interposto pela empresa CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S na licitação do Pregão Eletrônico 63/21, contra o resultado do certame que declarou vencedora a empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES.

No recurso de fls. 278/282, a recorrente alega que “a empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, que ofertou o melhor valor, deixou de apresentar praticamente toda documentação exigida no Edital, termo de referência e Anexos, apresentando apenas a certidão de falência e a proposta comercial de forma incompleta, ou seja, faltando os dados do responsável legal da empresas”. Informa que na data e até o no dia anterior ao pregão o sistema estava operando e que a apresentação de documento novo afronta a regra que veda a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta. Afirma que toda a documentação do item 6.1.5 letra e) do Edital foi apresentada intempestivamente. Considera injusto o benefício concedido a PSW em detrimento dos demais concorrentes que apresentaram a documentação completa para atendimento ao referido Edital. Pretende seja o recurso recebido e provido para declarar a empresa PSW inabilitada no certame.

A empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, nas contrarrazões de recurso afirma que “apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos para

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

sua habilitação sendo que devido à falha ocorrida no sistema operacional do pregão, a Licitante não conseguiu juntar todos os arquivos no sistema, contudo todos os dados referentes à licitante constavam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, na abertura da sessão do pregão, realizada em 18 de Novembro de 202, nos termos do item “6.2” do Edital”. Afirma que “a Pregoeira solicitou documentos complementares à Licitante, fixando prazos mínimos para cumprimento” e que “cumpriu tempestivamente a diligência da Pregoeira, sendo que os documentos de habilitação solicitados eram documentos que atestavam condição pré-existente, ou seja, documentos que comprovavam a capacidade e as informações encaminhadas pela Licitante, bem como que a Licitante possuía todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.”

No julgamento do recurso administrativo, verificadas as formalidades legais, a pregoeira concluiu que o recurso carece dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecido no item 10.2 c do Edital (ausência de cópia da documentação de identificação e CPF do signatário). No entanto, analisou o recurso em atenção ao princípio da autotutela, em nome do interesse público e moralidade pública. Em breve síntese, a pregoeira relata que “a empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES aproveitou o prazo de convocação do anexo para a inclusão dos documentos de habilitação que teve dificuldades de anexar antes da abertura da sessão” e que a área técnica solicitou diligência pra que a licitante esclarecesse se os atestados apresentados eram de serviços realizados em auditoria em empresas de sociedades anônimas, a empresa PSW informou que devido a falha no sistema operacional do pregão ocorreu um erro material na juntada equivocada do atestado, mas que possuía os mesmo e juntou novos atestados de capacidade técnica. A pregoeira decidiu aceitar os documentos posteriormente baseando sua decisão no Acórdão 1211/2021 – Plenário TCU

Breve relatório.

Analiso.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como já ressaltado pela Pregoeira à fl.380, as licitações realizadas e os contratos celebrados pela CESAMA, na qualidade de empresa pública municipal, destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo (artigo 31 da Lei das Estatais).**

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a administração divulga as regras a serem aplicadas no procedimento do certame consistindo em verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras ali previstas. Nas lições de Carvalho Filho, “não se pode deixar de considerar que *se cuida de ato que tem destinação geral a todos quantos queiram contratar com a Administração Pública, devendo, portanto, permanecer inalteradas as suas regras, salvo se houve razão insuperável para modificações, devidamente justificada pelo administrador.*”¹”

O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 063/21 prevê que o encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos deverá ocorrer ser exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, *in verbis*:

“CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

Ademais, o capítulo 9 do Edital que trata dos procedimentos da sessão pública, estabelece que a participação no pregão ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p.292

subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**. O item 9.1.1 disciplina que essa é uma etapa que será encerrada com a abertura da sessão pública. O item 9.1.2 informa que os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e da senha e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1 A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a apresentação da proposta e de documentos de habilitação é uma das etapas previstas no Decreto Municipal 13.892/2020:

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

(...)

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

CAPÍTULO VII

Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelos Proponentes

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os **proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação:

I - que constem do Cadastro Geral de Licitantes (CAGEL), conforme disposto no § 3º do art. 32, da Lei nº 8.666/1993, com validade plena nos termos do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, quando não utilizado sistema vinculado ao SICAF;

II - que constem do SICAF, quando utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 3º Será assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes de quaisquer dos sistemas utilizados no certame.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 6º A falsidade da declaração de que trata o § 5º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 7º Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 8º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 9º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo proponente melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

Desta feita, é dever do licitante inserir no sistema, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública a proposta comercial e os documentos de habilitação. A exceção permitida pelo Decreto e pelo Edital é para a apresentação dos documentos de habilitação que constem no Sicafe. Todos os demais documentos devem estar inseridos no sistema até a data da abertura da sessão pública. Ultrapassada esta etapa a permissão de complementação deve ser avaliada e solicitada pelo pregoeiro.

De acordo com as informações contidas na ata da sessão pública, a empresa PSW Brasil Auditores Independentes teve o lance classificado em primeiro lugar e foi convocada juntamente com os demais licitantes para enviar a declaração prevista no Anexo IV e no item 9.11 do edital (declaração de que os licitantes não estão impedidos e licitar e contratar com a CESAMA). Concomitantemente, o pregoeiro abriu o prazo para que a licitante melhor classificada na etapa de lances enviasse a proposta comercial ajustada nos termos do item 9.11.3 do Edital:

9.11.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 5 do Edital, deverá(ao) ser recebida(os) no prazo de 2 (horas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

Observa-se, pelos termos da sessão pública que não houve prazo concedido pela pregoeira aos licitantes para complementação dos documentos de habilitação:

Sistema	18/11/2021 09:13:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	18/11/2021 09:17:49	Senhores licitantes, informamos que este valor trata-se de contrato por 36 meses conforme especificado no Termo de Referência.
Pregoeiro	18/11/2021 09:32:42	Prezados, favor considerar contrato por 36 meses pelo preço global ofertado conforme edital.
Pregoeiro	18/11/2021 09:41:32	Senhores, atentar que este contrato deverá ser sustentado por 36 meses pela contratada, pelo valor da proposta vencedora.
Sistema	18/11/2021 09:44:22	O item 1 está encerrado.
Sistema	18/11/2021 09:45:25	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	18/11/2021 09:47:53	Senhores licitantes, devido aos lances terem chegado a um valor muito abaixo do preço de referência, iremos considerar os lances como negociação.
Pregoeiro	18/11/2021 09:48:22	Solicitamos que TODOS OS LICITANTES nos enviem para o E-MAIL: rmelo@cesama.com.br , DECLARAÇÃO assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV e item 9.11 do edital.
Pregoeiro	18/11/2021 09:48:52	Enquanto os participantes se preparam para nos enviar por e-mail a Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, iremos abrir prazo para o envio da proposta comercial ajustada da empresa mais bem classificada.
Sistema	18/11/2021 09:49:08	Senhor fornecedor PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/CPF: 04.404.879/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	18/11/2021 09:49:25	Para PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES - Está aberto o prazo de 2 (duas) horas conforme edital para o envio da proposta vencedora, conforme Anexo II do edital através do anexo do sistema Comprasnet que será aberto na sequência.
Pregoeiro	18/11/2021 09:50:24	Os licitantes interessados conhecer a proposta comercial que tiverem dificuldades no acesso aos anexos via sistema Comprasnet, poderão solicitar pelo e-mail rmelo@cesama.com.br vista dos documentos.
Pregoeiro	18/11/2021 09:50:38	Suspenderemos a sessão e RETORNAREMOS às 15 horas de hoje, dia 18/11/2021. É imprescindível que todos estejam conectados no horário agendado. Tenham todos um bom dia.
Sistema	18/11/2021 11:42:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/CPF: 04.404.879/0001-98, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	18/11/2021 11:46:53	Senhor fornecedor PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/CPF: 04.404.879/0001-98, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	18/11/2021 11:47:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/CPF: 04.404.879/0001-98, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/11/2021 15:00:54	Senhores licitantes, boa tarde! É imprescindível que todos estejam conectados para continuarmos o certame.
Pregoeiro	18/11/2021 15:07:45	A proposta comercial ajustada da empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES foi anexada no sistema e analisada e aceita pela área técnica da Cesama, representada neste ato, por Elisângela Balardim, chefe do Departamento de Contabilidade e Custos.
Pregoeiro	18/11/2021	Portanto, iremos proceder a aceitação da proposta. Permaneçam conectados.

À fl. 375 dos autos consta a afirmação da pregoeira de que “A empresa PSW Brasil Auditores Independentes aproveitou o prazo de convocação do anexo para a inclusão dos documentos de habilitação que teve dificuldade de anexar antes da abertura da sessão (fl. 287 e 291 a 305)”.”

A empresa PSW em suas contrarrazões informa que “apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos para sua habilitação, sendo que devido à falha ocorrida no sistema operacional do pregão, a licitante não conseguiu juntar todos os arquivos no sistema(...)”, fl. 347.

Compulsando detidamente os registros do processo não foi possível verificar nenhuma informação sobre problemas na operação do sistema, a alegação veio para os autos apenas nas contrarrazões do recurso apresentada pela empresa PSW Brasil



Audidores Independentes. Nem mesmo no e-mail enviado pela empresa PSW à pregoeira consta informação sobre dificuldade na operação do sistema² (vide fl. 278).

Pelas regras o Edital, os licitantes devem comunicar imediatamente quaisquer problemas na operação do sistema ao Portal de Compras, *in verbis*:

9.8.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

Por certo, considerando que é ônus do licitante comunicar eventuais problemas na operação do sistema imediatamente ao Portal de Compras, e não havendo comprovação de que tenha feito ou comunicado o ato imediatamente (ou na primeira oportunidade) à pregoeira, não há como reconhecer a regularidade da apresentação dos documentos inseridos no sistema fora do prazo estabelecido no Edital, sob pena de ofensa aos princípios da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Data maxima venia, entendo não se trata de formalismo exagerado, mas de regra previamente estabelecida no edital do certame **e etapa do procedimento, tal como previsto do item 9.1 do Edital e no artigo 6º do Decreto Municipal 13.892/2020** transcritos anteriormente.

O documento juntado à fl. 287 comprova que, até a abertura do certame, a empresa PSW Brasil Auditores Independentes havia apresentado apenas a proposta comercial e a certidão de falência, não inseriu no sistema nenhum documento que comprovasse sua habilitação técnica.

A ausência foi observada pelo licitante recorrente que solicitou a documentação da empresa vencedora informando, através do e-mail³ de fls. 280, que no sistema estavam apenas a proposta e a certidão de falência.

² Assunto: Anexo IV – Declaração do Artigo 38. De: "Carina – PSW" <carina@pswauditores.com.br> Data: 18/11/2021 10:41 Para: <rmelo@cesama.com.br>

³ Assunto: ENC Declaração e solicitação. De: <galdino@convicta.net.br> Data: 18/11/2021 10:16 Para: <rmelo@cesama.com.br>

Da leitura das regras estabelecidas no edital depreende-se que os licitantes possuem até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública para encaminhar a proposta comercial e os documentos de habilitação, **sendo esta primeira etapa da participação e encerrada com a abertura da sessão pública, conforme itens 9.1 e 9.1.1 transcritos anteriormente.** Após a abertura da sessão pública a apresentação de documentos deve ser precedida de solicitação do pregoeiro:

9.11.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 5 do Edital, deverá(ao) ser recebida(os) no prazo de 2 (horas) horas **após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

(...)

9.12.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, após o julgamento da proposta, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de 2 (duas) horas **após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* da sessão, fax (32) 3692-9202 ou como anexo no sistema), **de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;**

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, **em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.**

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.12.1, desde que registrada sua justificativa para análise **e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).**

(...)

14.5 **É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento** destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Pelo exposto, restou comprovado que a licitante PSW Brasil Auditores Independentes não cumpriu os itens 6.1, 9.1, 9.1.5. E, por não ter comunicado imediatamente qualquer falha no sistema, a pregoeira não abriu prazo para o envio de documentação complementar, tendo a própria licitante inserido os documentos de forma intempestiva e injustificada no sistema, conforme se colhe do documento de fls. 287.

Neste sentido, entende esta Procuradoria Jurídica que a hipótese analisada não se amolda perfeitamente à situação retratada no Acórdão 1211/2021 do TCU, pois no caso analisado pelo TCU o pregoeiro abriu novo prazo para que todos os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, restando reprovada por aquela Corte de Contas a ausência de fundamentação com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, conforme acordão:

NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO
RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES
PROCESSO 018.651/2020-8 launch

ASSUNTO

Representação acerca de possível irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação. Análise da oitiva.

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. **IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 11/2020, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, ante a revogação do certame em 26/5/2020;

9.3. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de **que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea "h", e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade;**

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

9.5. indeferir o pedido de ingresso aos autos formulado por Graziela Marize Curado, OAB/DF 24.565, em nome da empresa representante Basis Tecnologia da Informação S.A. para que seja considerada como parte interessada, ante a ausência de demonstração de i) razão legítima para intervir neste processo; ii) e da possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação à Diretoria de Abastecimento da Marinha, ao representante e à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do RI/TCU.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176



QUÓRUM

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

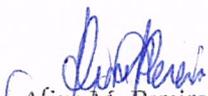
Considerando que é ônus da licitante comunicar imediatamente qualquer problema na operação do sistema e diante da ausência de comprovação ou comunicação tempestiva a respeito, verifica-se que a inserção dos documentos de habilitação fora do prazo previsto nos itens 6.1 e 9.1 ocorreu de forma injustificada e em desacordo com o previsto no Edital do certame, devendo ser a empresa PSW Brasil Auditores Independentes inabilitada nos termos do item 6.8 do Edital:

6.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

3. Conclusão:

Pelas razões expostas, e diante do poder de autotutela da administração, conclui esta Procuradoria Jurídica que a empresa PSW Brasil Auditores Independentes, inseriu documentos de habilitação fora do prazo previsto nos itens 6.1 e 9.1, de forma injustificada e em desacordo com o previsto no Edital do certame, devendo ser inabilitada nos termos do item 6.8 do Edital.

Eis o parecer que segue para vossa análise e decisão.



Aline M. Pereira
Procuradoria Jurídica
CAB/MG 98159-CESAMA